



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO PARA:

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À CANDIDATURA DE DEZ  
ESCOLAS AO AVISO NORTE 2030-2024-14 PROGRAMA REGIONAL DO  
NORTE – NORTE 2030”**

Entre:

Primeiro outorgante: **Município de Vila do Conde**, titular do cartão de pessoa coletiva n.º 505 804 786, representado neste ato pelo Sr. Prof. Doutor Vítor Manuel Moreira Costa, natural da freguesia de Vila do Conde, concelho de Vila do Conde e residente na

na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, com poderes para o ato.

E

Segundo outorgante: **“AdEPorto – AGÊNCIA DE ENERGIA DO PORTO”**, titular do cartão de pessoa coletiva n.º 507886550, com sede na Rua de Gonçalo Cristóvão, 347 – Fr. B Est.2, 4000-270 Porto, freguesia de Santo Ildefonso, concelho de Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o mesmo NIPC, neste ato legalmente representada pelo Sr. Rui Miguel da Silva Alves Pimenta, titular do Cartão Cidadão n.º

com validade até na qualidade de Vogal do Conselho de Administração e representante legal com poderes para o ato, conforme consta dos estatutos da associação e da ata n.º datada de documentos arquivados junto ao processo.

Na sequência de procedimento de Consulta Prévia, autorizado por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 12/11/2024, realizado ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na redação do



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

Decreto-Lei n.º 78/2022 de 07/11, é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato.

A aquisição de serviços foi adjudicada em 20/11/2024 e a minuta do presente contrato aprovada na mesma data, por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal.

O presente contrato reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1ª**

**Objeto**

O presente contrato tem por objeto a **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA APOIO À CANDIDATURA DE DEZ ESCOLAS AO AVISO NORTE 2030-2024-14 PROGRAMA REGIONAL DO NORTE – NORTE 2030”**, em conformidade com as especificações técnicas constantes do Caderno de Encargos e da proposta adjudicada.

**Cláusula 2ª**

**Prazo da prestação de serviço**

Os serviços deverão ser prestados nos seguintes termos:

- a) Apreciação e validação dos relatórios das auditorias energéticas, no prazo máximo de 3 dias após a data de celebração do presente contrato.
- b) Entrega dos projetos de execução das escolas objeto de candidatura, a integrar nas candidaturas ao Norte 2030, no prazo máximo de 15 dias, após a definição das escolas objeto de candidatura.
- c) Submissão das candidaturas, no prazo máximo de 2 dias, após a conclusão dos projetos de execução.

**Cláusula 3ª**

**Obrigações principais do prestador de serviços**



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no Caderno de Encargos, da celebração do presente contrato decorre para o 2º outorgante a obrigação principal de acompanhamento ao processo de certificação energética, que inclui a revisão e fiscalização do relatório de auditoria e certificado energético a emitir, apoio na definição das escolas a candidatar ao Aviso Norte 2030, com base nos Certificados Energéticos, mérito, orçamento e elegibilidade da candidatura, realização dos projetos de execução das escolas selecionadas a candidatar e preparação das candidaturas das escolas selecionadas a candidatar (de entre as escolas E.B.2/3 D. Pedro IV; E.B.1/J.I Rio Mau; E.B.1/J.I Arcos; E.B1/J.I. Gião; E.B.1/J.I Macieira de Cima; E.B.1/J.I Vila Chã, Facho; E.B.1/J.I Vila Chã, Igreja; E.B.1/J.I Mosteiró; E.B.1/J.I Caxinas; J.I Azurara), compreendendo, os seguintes trabalhos a desenvolver:

- a. Acompanhamento ao processo de certificação energética: que inclui a revisão e fiscalização do relatório de auditoria e certificado energético a emitir;
- b. Apoio na definição das escolas a candidatar ao Aviso Norte2030: com base nos resultados da CE, mérito, orçamento e elegibilidade da candidatura;
- c. Realização dos projetos de execução das intervenções nas escolas selecionadas: que inclui levantamento no terreno, memória descritiva, caderno de encargos, lista de peças, mapa de quantidades e orçamento estimativo;
- d. Preparação da candidatura ao Aviso Norte2030 “Eficiência Energética na Administração Local e nas Instituições Particulares de Solidariedade Social”, que inclui a apresentação de todos os elementos necessários à submissão da candidatura, das escolas selecionadas para candidatura, e memória descritiva e justificativa descrevendo:



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

- i. Relevância estratégica e enquadramento nas tipologias de ação previstas no Aviso;
- ii. Descrição da candidatura e objetivos;
- iii. Identificação e justificação dos indicadores de realização, de resultado e de acompanhamento;
- iv. Calendário de realização e orçamento das soluções técnicas a adotar;
- v. Justificação do grau de maturidade dos investimentos, incluindo plano de ação com a especificação das medidas a desenvolver;
- vi. Identificação do processo de como os edifícios intervencionados serão menos vulneráveis aos potenciais efeitos a longo prazo;
- vii. Demonstração da sustentabilidade da operação após a realização do investimento;

2 – A título acessório, o 2º outorgante fica obrigado a recorrer a todos os meios, designadamente humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço.

**Cláusula 4ª**

**Preço e condições de pagamento**

- 1- O encargo do presente contrato é até ao valor máximo de 68.500,00 € (sessenta e oito mil e quinhentos euros) + IVA.
- 2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao 1.º outorgante.
- 3- As quantias devidas pelo 1º outorgante, nos termos do número 1, devem ser pagas nos seguintes termos:



## MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

### CÂMARA MUNICIPAL

- a) Com a conclusão da apreciação e validação dos relatórios das auditorias, será pago o valor respeitante a esses serviços, indicado na proposta adjudicada;
  - b) Com a apresentação dos projetos de execução das intervenções nas escolas selecionadas para submeter a candidatura, será pago o valor respetivo respeitante a esses serviços, indicado na proposta adjudicada;
  - c) Após a submissão das candidaturas das escolas selecionadas, será pago o valor respeitante a cada uma delas, conforme indicado na proposta adjudicada.
- 4- Em caso de discordância por parte do 1.º outorgante, quanto ao valor indicado nas faturas, deve este comunicar ao 2.º outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 5- Desde que devidamente emitidas, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

### **Cláusula 5ª**

#### **Seguros**

- 1 – É da responsabilidade do 2º outorgante, a cobertura dos riscos próprios da atividade desenvolvida.
- 2 – O 1º outorgante pode, sempre que o entender, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o 2º outorgante fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

### **Cláusula 6ª**

#### **Penalidades Contratuais**

- 1- Pelo incumprimento das datas e prazos de execução do contrato, o 1.º outorgante pode exigir do 2.º outorgante o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa até 1% do valor do contrato, por cada dia de atraso.
- 2- Poderá ainda o 1.º outorgante aplicar sanções pecuniárias pelo incumprimento de outras especificações definidas para a execução do



## MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

### CÂMARA MUNICIPAL

contrato, não podendo o valor acumulado das mesmas exceder 5% do preço contratual e quando este limite seja atingido e o 1.º outorgante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 10%, de acordo com o definido no artigo 329º do Código dos Contratos Públicos.

3- Na determinação da gravidade do incumprimento, o 1.º outorgante terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do 2.º outorgante e as consequências do incumprimento.

4- O 1.º outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o 1.º outorgante exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do adjudicatário.

### **Cláusula 7ª**

#### **Resolução por parte do Município de Vila do Conde**

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o 1.º outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o 2.º outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços.

2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao 2.º outorgante.

### **Cláusula 8ª**

#### **Força maior**

1- Não podem ser impostas penalidades ao 2.º outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueio internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normais legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada e justificada à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecimento da situação.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 9ª**

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo 2.º outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 10ª**

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 11ª**

##### **Legislação aplicável**

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

#### **Cláusula 12ª**

##### **Disposições finais**

- 1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
- 2- O encargo financeiro a suportar pelo Município de Vila do Conde tem cabimento orçamental na rubrica de classificação económica 02/020220 do orçamento municipal para o ano de 2024, aprovados pela Assembleia Municipal em 22 de dezembro de 2023.
- 3- Os encargos financeiros decorrentes do presente contrato, foram assumidos pelo compromisso orçamental n.º 4001/2024, em 21/11/2024, pelo valor de 68.500,00 € + IVA.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

- 4- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
- 5- O contrato integra ainda os seguintes elementos:
  - a) O Caderno de Encargos;
  - b) A proposta adjudicada;
- 6- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 7- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 5 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
- 8- Para efeitos do disposto no artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos, foi designado o Sr. Chefe de Divisão de Habitação e Ação Social, por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 20/11/2024.
- 9- O 2.º outorgante obriga-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto e demais legislação aplicável, obrigando-se ainda a garantir que as entidades por si eventualmente contratadas cumprirão igualmente a proteção de dados, fazendo constar tal obrigação dos subcontratos a outorgar.
- 10- Pelos outorgantes foi dito que aceitam o presente contrato nos termos exarados.

O presente contrato foi lavrado em 27/11/2024, que vai ser assinado através de certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94º do Código dos Contratos Públicos, considerando-se como data de celebração a data da última assinatura digital aposta no contrato.

A versão digitalizada deste contrato tem valor de original, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar do mesmo.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

Pelo Primeiro Outorgante,

Assinado com Assinatura Digital  
Qualificada por:  
VÍTOR MANUEL MOREIRA COSTA  
Presidente da Câmara Municipal de  
Vila do Conde  
Câmara Municipal de Vila do Conde  
Data: 28-11-2024 14:38:58

---

Pelo Segundo Outorgante,

Assinado por: RUI MIGUEL DA SILVA ALVES PIMENTA  
Num. de Identificação:  
Data: 2024.11.27 23:01. ---

---

O Oficial Público Municipal,

Assinado com Assinatura Digital Qualificada por:  
NUNO ALFREDO DE CASTRO  
Diretor Municipal de Gestão Autárquica  
Departamento Administrativo e Financeiro  
Município de Vila do Conde  
Despacho de delegação de competências de  
18/10/2021  
TERMO DE POSSE - DIRETOR MUNICIPAL  
Data: 28-11-2024 09:29:41

---